



Número: **0800334-80.2021.8.20.5159**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **15/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                    |                  |                           | Procurador/Terceiro vinculado            |           |
|-----------------------------------------------------------|------------------|---------------------------|------------------------------------------|-----------|
| JADSON ALVES DA SILVA (AUTOR)                             |                  |                           | JOSE CANDIDO NETO (ADVOGADO)             |           |
| Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU) |                  |                           | LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) |           |
| Documentos                                                |                  |                           |                                          |           |
| Id.                                                       | Data             | Documento                 |                                          | Tipo      |
| 103658804                                                 | 19/07/2023 15:27 | <a href="#">Intimação</a> |                                          | Intimação |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

---

Processo: 0800334-80.2021.8.20.5159

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JADSON ALVES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

### SENTENÇA

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** ajuizada por **Jadson Alves da Silva** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S. A.**, ambos qualificados nos autos.

Aduz a parte autora que, no dia 29/12/2020, sofreu acidente automobilístico na Zona Urbana do Município de Olho D'água dos Borges/RN. Diz que em virtude do acidente foram diagnosticadas diversas escoriações e grave lesão no punho direito o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Relata que requereu administrativamente o prêmio, sendo-lhe concedido o valor de R\$ 1.687,50.

Juntou documentos.

Pediu a concessão da gratuidade judicial e, ao final, requereu a condenação do réu ao pagamento de R\$ 11.812,50, por apresentar invalidez permanente.

A inicial foi recebida, sendo concedida a gratuidade judicial.

Citado, o réu impugnou os pedidos autorais, alegando, em suma, ausência do dever de indenizar.

Réplica escrita.

Foi determinada a realização de perícia.

Laudo pericial no ID 93958098.

Intimada, a parte ré pugnou pelo acolhimento do laudo.

Intimada, a parte autora pediu julgamento antecipado.

**Relatado. Fundamento. Decido.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Verifico que inexistem preliminares ou questões processuais a serem analisadas.

Quanto ao pedido de nova conciliação, entendo que não merece prosperar uma vez que a audiência já realizada apresenta obediência aos preceitos legais.

Passo a examinar o mérito, por entender ser desnecessária a produção de outras provas, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Cinge-se à questão de mérito na presente demanda o eventual direito da parte autora em receber valor referente à indenização do seguro DPVAT, com base na Lei nº 6.194/74.

Sobre esta matéria, vejamos a literalidade do art. 3º da lei retromencionada, artigo este que prevê a forma de cálculo das indenizações pagas pelo seguro obrigatório DPVAT:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo.**

**procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.**

Por sua vez, após a análise de inúmeros recursos especiais sobre a matéria, o Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento de que, independentemente da data do acidente, o valor devido a título de indenização pelo seguro DPVAT deverá observar a tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Tal entendimento restou consagrado no Enunciado nº 474 de sua Súmula de jurisprudência predominante: “***A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez***”.

Ademais, o mesmo Colendo Superior Tribunal de Justiça asseverou que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 451/2008” (STJ. 2ª Seção. Aprovada em 26/8/2015, DJe 31/8/2015 – Informativo nº 567).

A referida tabela, para fins de fácil entendimento, é a que segue, com a redação dada pela lei 11.945/2009:

| <b>Danos Corporais Totais<br/>(Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico)</b>                                                                                                                                                  | <b>Percentual</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>1.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                   | 100               |
| <b>2.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                            | 100               |
| <b>3.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                  | 100               |
| <b>4.</b> Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                             | 100               |
| <b>5.</b> Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) | 100               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| comprometimento de função vital ou autonômica                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |
| <b>6.</b> Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | 100               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
| <b>Danos Corporais Segmentares - Parciais<br/>(Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores)</b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>Percentual</b> |
| <b>7.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | 70                |
| <b>8.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  | 70                |
| <b>9.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | 50                |
| <b>10.</b> Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                     | 25                |
| <b>11.</b> Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                      | 25                |
| <b>12.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                 | 10                |
| <b>13.</b> Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                               | 10                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
| <b>Danos Corporais Segmentares - Parciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |

| (Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais)                                                            | Percentual |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>14.</b> Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50         |
| <b>15.</b> Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                        | 25         |
| <b>16.</b> Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                            | 10         |

Feitos esses esclarecimentos, destaque-se que para restar caracterizado o dever de indenizar uma vítima de acidente automobilístico de uma das consorciadas da Seguradora Líder do Seguro DPVAT deve-se, apenas, comprovar a ocorrência do acidente de trânsito e o grau da invalidez permanente dele decorrente.

No caso específico do grau da invalidez permanente, cumpre asseverar que, ante a necessidade de conhecimentos técnicos específicos, a graduação da invalidez deve ser realizada por profissional médico competente, devidamente designado por este juízo para atuar como *expert*.

**Na espécie, o perito concluiu pela presença de nexo de causalidade entre o acidente e a lesão apresentada pela parte requerente, conforme resposta ao quesito 2: “Sim”.**

**Ademais, asseverou que houve lesão no punho direito, com repercussão média (50%).**

**No caso concreto, a lesão se amolda ao 10 da tabela, o qual permite pagamento máximo de R\$ 3.375,00.**

**Todavia, como a repercussão foi média (50%), percebe-se que a parte requerente faz jus a R\$ 1.687,50. Contudo, na espécie, tem-se que administrativamente tal valor já foi devidamente creditado na conta da parte autora o que leva a improcedência do pedido, ante a ausência de qualquer valor a ser acrescido.**

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos autorais, pelo que resolvo o mérito do feito nos termos do art. 487, I, do CPC.

P. R. I.

Sem custas ante a gratuidade já deferida.

Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, ficando ambas sobrestadas em razão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

Havendo o trânsito em julgado desta decisão e inexistindo requerimentos nem pendências, **arquite-se** com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Umarizal/RN, data da assinatura eletrônica.

**Wilson Neves de Medeiros Júnior**

**Juiz de Direito**

(assinado digitalmente)